



DECRETO Nº 93/2002.

Regulamenta o Comércio Ambulante na Praia de Paulo Lopes e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito do Município de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Orgânica de nos Art. 240 a 243 e 312 da Lei Nº 629, de 21 de dezembro de 1993, DECRETA:

Art. 1º O Comércio Ambulante, na PRAIA DE PAULO LOPES, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, Comércio Ambulante é o exercício por pessoa física da atividade comercial, durante a temporada de verão, na Praia de Paulo Lopes, através de:

I - Caixas de ISOPOR para a venda de água, refrigerante, cerveja em lata, sorvetes e picolés;

II - Carrinho de sorvete e picolé com tração humana;

III - Tendões ou barracas removíveis, para a venda de milho verde, coco, caldo de cana, suco de frutas naturais, água, refrigerante e cerveja em lata;

IV - Prestação de serviços de aluguel de cadeira e guarda-sol;

V - outros, exceto refeições ou porção de refeições.

§ 1º. Tratando-se de tenda ou barraca, o interessado apresentará com o requerimento o modelo desenhado, mesmo que em croqui para análise no setor competente do município.

§ 2º. A tenda ou barraca deverá ser instalada a partir do final da vegetação e início da areia ou onde a Secretaria Municipal de Finanças determinar.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, o comércio ambulante na Praia de Paulo Lopes se restringe à área de areia, das áreas ocupadas, legalmente, por particulares.

Art. 4º As vagas para o exercício do comércio ambulante são as constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Restrito a pessoas físicas, o interessado ou seu cônjuge deve se inscrever através do preenchimento da FICHA DE INSCRIÇÃO e PROTOCOLO (ANEXO II) deste Decreto.



Art. 6º O exercício do comércio ambulante de que trata este Decreto autorizado, mediante alvará com validade para 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º O período oficial da temporada de verão para efeitos deste Decreto, abrange o período compreendido entre 15 de novembro a 15 de março do ano seguinte.

Art. 8º Os interessados poderão se inscrever na Secretaria de Finanças - Setor de Tributação, protocolando a Ficha de Inscrição e Protocolo assinada a que se refere o Art. 5º deste Decreto, no período que o Edital fixar, oportunidade em que lhe será conferido comprovante de recebimento e o número de inscrição para a atividade a que concorre.

Art. 9º. À Ficha de Inscrição e Protocolo o interessado anexará:

- I - Cópia do CPF;
- II - Cópia da Carteira de Identidade;

Art. 10. O único critério de classificação é o da ordem de inscrição.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será concedido alvará em quantidade superior ao número de vagas do anexo I.

Art. 12. São obrigações dos autorizatários do Comércio Ambulante na Praia de Paulo Lopes:

I - Manter a área em torno de seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza, utilizando cesto de lixo e sacos para armazenagem de detritos;

II - É obrigatória a utilização de jaleco e gorro e boné conforme exigência da Vigilância Sanitária;

III - É obrigatória a exposição permanente do crachá de identificação e da autorização para funcionamento;

IV - Os carrinhos e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré - determinados, e adequar-se à atividade;

V - É proibido alterar o local de instalação do equipamento;

VI - É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da tenda ou barraca;

VII - É obrigatória a remoção dos carrinhos e tenda ao término do trabalho diário;



VIII - Somente poderá operar a pessoa física classificada, sendo vedada a locação, sublocação ou venda;

IX - É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com mínimo 30cm de altura);

X - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda;

XI - A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

XII - Somente será permitida a utilização de utensílios (copos, pratos) de material descartável;

XIII - Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos);

XIV - Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipiente para coletar a água utilizada;

XV - O atestado de saúde deverá estar à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária, no local de funcionamento;

Art. 13. O comércio de que trata este Decreto, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

Art. 14. Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15. Fica reservado ao Município o direito de anular ou revogar no todo ou em parte autorização, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos autorizados direto à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 16. Somente poderá iniciar a atividade, o autorizado classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao comércio ambulante e a taxa de licença de utilização de logradouro público previsto no Código Tributário.

Art. 17. O autorizado que ferir este Decreto ou as Posturas Municipais, além de ter imediatamente cassada a sua licença, fica impedido de exercer a atividade em outras temporadas.

Art. 18. Ficam proibidas:



- I - Atividades executadas por menores de 18 (dezoito) anos;
- II - Atividades de aluguel de lanches, jet sky, banana boot e de outros equipamentos que ponham em risco a saúde e a vida de banhistas.

Art. 19. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Finanças para resolver as omissões e os problemas oriundos da execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam- se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 02 de dezembro de 2002.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 02 de dezembro de 2002

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 93/2002.

ANEXO I

ATIVIDADES	VAGAS
• CAIXA DE ISOPOR (venda de água, refrigerante, cerveja em lata, sorvetes e picolés)	40
• TENDA OU BARRACAS (venda de milho verde, coco, caldo de cana, suco natural de frutas, água, refrigerante e cerveja em lata)	
• ALUGUEL DE CADEIRA E GUARDA-SOL	
• CARRINHO DE SORVETE OU PICOLÉ COM TRAÇÃO HUMANA	
• OUTROS, exceto refeições ou porção de refeições.	

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal